



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.467, DE 14 DE JUNHO DE 2023

**DAR-SE-Á NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.737/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Núcleo Social Roger Fernandes Rodrigues, sociedade civil filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos de caráter assistencial à crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, inscrito no CNPJ nº 06.032.279/0001-71, com sede na Rua Santos Dumont nº 187 – Santana – Cariacica – Espírito Santo – CEP nº 29.154-150.

Art. 2º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROCS. ELETRÔNICO: 17.948/2023



Autenticar documento em <https://rei.cariacica.es.gov.br/sistema/verifica>, telefone: (27) 310032003-7003, com o identificador 3100320037003100300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 15 de junho de 2023.

§ 5º. O Termo de Fiscalização, acompanhado ou não de Auto de Infração, lavrado nos casos em que o período nele lançado já tenha sido objeto de fiscalização anterior, importa ao Fiscal de Tributos que procedeu o segundo levantamento a negatividade de 110% (cento e dez por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

§ 6º. A falta injustificada ao plantão fiscal além de não ter a pontuação constante da Tabela do Anexo Único, acarretará ao Fiscal de Tributos a negatividade de pontos do valor equivalente.

§ 7º. As deduções de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas no mês em que for detectada a irregularidade, observando-se, para este efeito, o valor atualizado do ponto de produtividade fiscal, a partir da vigência desta Lei.

§ 8º. O descumprimento de ordem superior e o atraso injustificado na execução de atividade ou trabalho fiscal gera pontuação negativa, nos termos do Anexo Único desta Lei, garantido o contraditório.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 5º Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009.

Art. 5º O Anexo Único da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei:

ANEXO ÚNICO

ITEM	TAREFAS	PONTOS
1.	Participação em trabalhos especiais, resguardada a anuência do servidor fiscal, estabelecidos em normativa expedida pelo Secretário de Finanças	1000
2.	Lançamento por estimativa do ISSQN em relação a execução de shows, eventos, espetáculos e congêneres.	100
3.	Plantão Fiscal – especial (noturno ou final de semana).	150
4.	Termo de Vistoria Anual, concluído com assinatura do contribuinte e efetivo recolhimento do tributo.	10
5.	Ação fiscal em empresas optantes pelo Simples Nacional, concluídas com Termo de Fiscalização, acompanhado por auto de infração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto Microempreendedor Individual.	150
6.	Auto de Infração com valor até R\$ 2.000,00	100
7.	Auto de Infração com valor acima de R\$ 2.000,01	200
8.	Pareceres em processos de impugnação e recursos de auto de infração, revisão de ITBI, revisão de autos de infração e de estimativas.	100
9.	Parecer em processos de isenção e/ou imunidade.	75
10.	Informação por processo de baixa de empresas prestadoras de serviços com encerramento de fiscalização através de auto de infração ou termo de fiscalização.	30
11.	Informação por processo de baixa de contribuintes não prestadores de serviços com encerramento de atividades confirmadas pelo fiscal designado pelo Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal.	20
12.	Parecer em processos de cancelamento de débitos, cancelamento de Nota Fiscal, abertura de movimento econômico, autorização de emissão de nota única e apuração de denúncia.	30
ITEM	PONTUAÇÃO NEGATIVA	PONTOS
1.	Atividade ou Trabalho Fiscal executado com atraso injustificado	(-) 100
2.	Descumprimento de norma de trabalho em determinação superior	(-) 100

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário. Cariacica, 14 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.467, DE 14 DE JUNHO DE 2023

DAR-SE-Á NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.737/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Núcleo Social Roger Fernandes Rodrigues, sociedade civil filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos de caráter assistencial à crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, inscrito no CNPJ nº 06.032.279/0001-71, com sede na Rua Santos Dumont nº 187 – Santana – Cariacica – Espírito Santo – CEP nº 29.154-150.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 15 de junho de 2023.

Art. 2º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.468, DE 14 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESCOLAS PARTICULARES DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de conscientização e prevenção à violência escolar da rede pública municipal de ensino de Cariacica e escolas particulares, que dará ênfase à solução pacífica de conflitos.

Art. 2º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 3º O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 281, DE 14 DE JUNHO DE 2023

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAR, PLANEJAR E EXECUTAR OS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PARA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTA PARA ATUAR NAS AÇÕES DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO – PAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui uma Comissão Especial para organizar, planejar e executar os trabalhos a serem realizados para efetivação do Processo de Seleção de Bolsista para atuar nas ações do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, que será composta pelos seguintes servidores:

I - Luzian Belisario dos Santos – Secretária Municipal de Educação de Cariacica;

II - Dagmar Maria de Oliveira – Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica;

III - Carolina Júlia Pinto dos Santos – Superintendente Regional de Educação de Cariacica/ES;

IV - Zilma de Lourdes Nascimento Monteiro – Assessora do Regime de Colaboração da Superintendência Regional de Educação de Cariacica.

Art. 2º. Os trabalhos desta Comissão serão realizados conforme cronograma estabelecido no edital de seleção.

Art. 3º. Os trabalhos realizados em razão da comissão instituída nesta Portaria, não serão remunerados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 282, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA, NOMEIA E DESIGNA SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos que especifica:

I - Allyson Marcello Sant'Ana do cargo de Pregoeiro, padrão C-1, da Secretaria Municipal de Administração;

II - Dayane Lima de Oliveira do cargo de Assessor Técnico, padrão C-1, da Secretaria Municipal de Administração;

